

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 176/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Os servidores farão jus ao recebimento de diárias quando requeridas previamente e deferidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Ao servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a despesas com transporte (táxi, mototáxi, coletivo, van), alimentação, estada e pernoite, não sendo permitida a realização de despesas em itens diferentes ao disposto neste artigo.

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Art. 4º Fica estabelecido os seguintes valores às diárias:

I - dentro do Estado R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

II - fora do Estado R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Corresponde uma diária integral, o período compreendido cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município.

Art. 5º Os valores das diárias deverão ser corrigidos sempre que defasados, por meio de alteração a presente resolução.

Art. 6º Fica limitado o teto máximo de 10 (dez) diárias mensais, para fins do disposto nesta Resolução, observada sempre a disponibilidade financeira da Câmara.

Art. 7º As viagens no âmbito do município, não incidirão em diárias.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos, bem como do aproveitamento do serviço ou estudo realizado, deverá ser feita pelo beneficiário no prazo máximo de até cinco dias úteis do retorno ao Município, sob pena de devolução dos recursos e de impedimento de receber novas diárias.

Parágrafo único. O formulário próprio para prestação de contas será padronizado conforme instrução normativa, juntamente com as regras para requisição.

Art. 9º Em caso do servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido qualquer indenização ou ajuda de custo, sendo de responsabilidade pessoal do proprietário qualquer ocorrência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução Nº 086/1997 e demais disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 1º de novembro de 2012.

Charles Miranda Medeiros
Vereador